



PENSANDO SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19: A AGROECOLOGIA COMO CAMINHO PÓS-PANDEMIA

Thinking health and food security during the covid-19 pandemic: agroecology as a
post-pandemic path

Giuliano Pereira de Barros¹, Daniel Ivonesio Santos²,
Carolina Silveira Costa³ e Marcos Alan Demikoski³

RESUMO

A crise mundial gerada pela COVID-19 nos fez refletir e colocou uma lupa sobre os problemas estruturais do capitalismo. O estilo de vida moderno nos desconectou da natureza e isso prejudica a percepção das consequências ambientais da agricultura industrial que o sustenta, como a emergência de novos vírus. Todavia, os eventos atuais são extremos e podem ter força suficiente para gerar mudanças estruturais na sociedade. Essa crise possui contornos inéditos: não é apenas uma crise sanitária ou econômica, é uma crise civilizatória. O modo como nos relacionamos com a natureza está colapsando e não podemos retomá-lo. Assim, este ensaio foi construído visando oferecer um apoio teórico-científico a discussões sobre saúde, direito à alimentação e segurança alimentar, que serão necessárias no mundo pós-pandemia. O artigo problematiza algumas das consequências da adoção global do sistema agroalimentar industrial sobre nossa saúde e segurança alimentar durante a pandemia e finaliza destacando a agroecologia como caminho futuro.

¹ Médico Veterinário, Estudante de pós-graduação pelo Programa de Pós Graduação em Agroecossistemas da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: giuliano.barros5@gmail.com

² Advogado. Estudante de pós-graduação em Direito e Processo Penal pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. E-mail: contato@danielsantos.adv.br

³ Cientista Social, Mestre em Desenvolvimento Rural. Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Rural da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: lina.scosta59@gmail.com

⁴ Advogado, especialista em direito, logística e negócios internacionais, administrador público pela Universidade do Estado de Santa Catarina e bacharel em Relações Internacionais pela Universidade do Sul de Santa Catarina. E-mail: demikoski.marcos@gmail.com

Palavras-chave: Saúde Única. Direito à Alimentação Adequada. Soberania Alimentar e Nutricional.

ABSTRACT

The global crisis generated by COVID-19 made us think and magnified the structural problems of capitalism. The modern lifestyle has disconnected us from nature and this undermines the perception of the environmental consequences of industrial agriculture that sustains it, such as the emergence of new viruses. However, current events are extreme and may be strong enough to generate society structural changes. This crisis has unprecedented outlines: it is not just a sanitary or economic crisis, it is a civilizing crisis. The way we relate to nature is collapsing and we cannot retake it. Thus, this essay was thought to offer a theoretical and scientific support to discussions on health, the right to food and food security that will be necessary in the post-pandemic world. This article discusses some of the consequences of the global adoption of the industrial agro-food system on our health and food security during the pandemic and ends by highlighting agroecology as a path to the future.

Recebido em: 02/08/2020

Aceito para publicação em: 30/09/2020

Correspondência para:
giuliano.barros5@gmail.com

Keywords: One Health. Right to Adequate Food. Food and Nutritional Sovereignty.

Introdução

A pandemia causada pelo surgimento e disseminação do novo coronavírus humano (SARS-CoV-2), agente etiológico da COVID-19 (*Coronavirus Disease-19*) está marcando um momento singular na história contemporânea da humanidade. Essa pandemia não pode ser comparada a nenhuma outra crise sanitária, econômica, ecológica ou social vivida por nossa espécie nos últimos séculos (SOHRABI et al., 2020). A crise atual transcende tais perspectivas, de forma que o que enfrentamos hoje é uma crise primordialmente civilizatória (MOSÉ, 2018). Altieri e Nicholls (2020) sugerem que essa crise resultou de um modo de vida desconectado da natureza e sustentado por uma agricultura predatória. O caráter inédito dessa pandemia advém de sua magnitude, que tem afetado diversos aspectos da vida cotidiana: economia, relações afetivas, alimentação, comércio, dentre outros (VELAVAN e MEYER, 2020). Os prejuízos são, em maioria, efeitos colaterais decorrentes da implementação das medidas de controle sanitário necessárias ao controle da disseminação viral (TORALES et al., 2020). Esses efeitos, ao se entrelaçarem em uma cadeia de fenômenos interdependentes, denotam o caráter sistêmico dessa crise (ALTIERI e NICHOLLS, 2020).

São muitas as singularidades que orbitam esse evento. Todavia, a necessidade de se adotar medidas de distanciamento social parece ser um dos fatores mais importantes nessa dinâmica complexa (TORALES et al., 2020). A interrupção das atividades cotidianas e a diminuição do contato social estão gerando impactos negativos sobre a saúde mental dasendo maioria da população mundial. Um dos principais efeitos colaterais relatados nesse momento é o aumento do medo e da insegurança, além de uma tendência a revisitar memórias da vida pessoal e social. Essa pausa forçada nos leva à reflexão sobre os fatos e circunstâncias relacionadas à pandemia e ao nosso modo de vida contemporâneo (PETERS, 2020; SAMPAIO, 2020), além de evidenciar nossas escolhas e caminhos durante o isolamento (TORALES et al., 2020).

A adoção das medidas de distanciamento social prejudica diretamente o funcionamento de algumas dinâmicas já naturalizadas em nossa sociedade (FERNANDES, 2020). A interrupção abrupta dessas dinâmicas tem sido útil para demonstrar a fragilidade dos elos que sustentam o nosso modo de desenvolvimento capitalista, baseado no hiperconsumo (MCKIBBIN e FERNANDO, 2020) e sustentado por uma forma de relação predatória de nossa espécie para com o resto da natureza (ALTIERI, 2018). Uma importante reverberação decorrente dessa pandemia são os efeitos negativos sobre a segurança alimentar e nutricional, especialmente daqueles em situações socioeconômicas vulneráveis (FIAN INTERNACIONAL, 2020).

Historicamente, um dos primeiros fatores marcantes, em nível coletivo, que sucede imediatamente após uma grande crise ou revolução é a aceleração de processos de mudanças que estavam em curso (PETERS, 2020). Geralmente os novos padrões que se estabelecem tendem a ser moldados segundo a antítese dos padrões antecedentes, em uma espécie de negação de tudo aquilo que foi tido como verdade anteriormente. A história humana está repleta de exemplos que atestam essa teoria, como é o caso do Renascimento, que surgiu após a Idade das Trevas (DODIG-CRNKOVIC, 2003). Nas últimas décadas tem havido uma discreta, porém crescente, mudança em nosso sistema alimentar (WEZEL et al., 2018), os malefícios gerados pela adoção hegemônica do modelo industrial de produção e consumo de alimentos têm incentivado uma mudança rumo a um sistema alimentar mais sustentável e humanista, baseado na agroecologia (ALTIERI, 2018). Esse insólito momento poderá proporcionar as condições adequadas para que a forma como nos relacionamos com a natureza seja repensada e, ao criar uma noção de pertencimento ao meio, viabilizar mudanças rumo à construção de uma forma de viver mais conectada com a natureza (RAFAEL et al., 2020), tal qual trará a possibilidade de rediscussão dos limites da ocupação humana (territórios hoje por nós ocupados, sempre foram ocupados por animais), acelerando uma mudança em nosso estilo de vida e, conseqüentemente, no sistema alimentar hegemônico.

Dessa forma, este trabalho foi construído com o objetivo de oferecer uma base teórico-científica para discussões sobre saúde e alimentação em meio à pandemia da COVID-19. Para tanto, o presente estudo problematiza algumas das conseqüências geradas pela adoção hegemônica de um sistema alimentar baseado na agricultura industrial que estão sendo expostas dramaticamente em meio a essa

pandemia, além de apontar a agroecologia como um caminho no cenário pós-pandemia. O texto está dividido em cinco sessões: nas três iniciais, apresentam-se bases teóricas (Saúde Única, Direito à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional) que sustentam a discussão desenvolvida nos próximos tópicos e se finaliza com a sinalização da potencialidade da agroecologia na construção do futuro pós-pandemia da COVID-19.

O papel da agricultura industrial na emergência do SARS-CoV-2

A ascensão de surtos de doenças transmitidas por animais tem orientado o foco dos estudos em saúde e meio ambiente, bem como destacado a importância de considerar as relações humanas nos estudos (LEBOEUF, 2011). A interdependência entre a saúde animal, humana e ambiental não é algo novo na história da ciência, mesmo assim, a abordagem Saúde Única ou “One Health” é um conceito recente no meio acadêmico (TANNER e ZINSSTAG, 2009). A atual pandemia escancara essa relação de interdependência (TILOCCA et al., 2020), todavia, ao se analisar apenas os aspectos físicos (materiais) dessa equação e tratando dos seus agentes apenas como entidades biológicas, sem levar em consideração os aspectos intangíveis (sociais, culturais, políticos e econômicos) que permeiam essas relações complexas, certamente teremos uma reflexão rasa e que não será capaz de dar conta dos problemas de forma satisfatória (WALTNER-TOEWS, 2017).

A Saúde Única é um prisma que fornece uma visão integrada para observar e agir sobre problemas relacionados à saúde de forma mais assertiva e eficaz (ZINSSTAG et al., 2011). De acordo com Stenvinkel (2020), muitas doenças emergentes surgem de fatores complexos, diversos e em constante evolução, relacionados ao meio ambiente (desmatamento e mudança climática, por exemplo), às pessoas (como urbanização e alimentação) e aos animais (intensificação da produção animal e translocação da vida selvagem, por exemplo). A Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) relatou que cerca de 70% das doenças humanas emergentes do último século e mais de 60% das doenças infecciosas humanas atuais são zoonoses. Além disso, 80% dos agentes com potencial de uso bioterrorista são patógenos zoonóticos (ASOKAN, 2015). Estudos têm mostrado alta similaridade entre o código genético do SARS-CoV-2 e marcadores típicos de morcegos, suínos e outros animais selvagens (TILOCCA et al., 2020). O agente passou por esses hospedeiros antes de infectar e se reproduzir em células humanas (BONILLA-ALDANA et al., 2020).

A atual pandemia lançou os cientistas de todo mundo em uma corrida acirrada para entender e derrotar a COVID-19. Os primeiros estudos epidemiológicos do tipo ecológico relacionaram a emergência do SARS-CoV-2 ao mercado aberto de Wuhan na China, supondo que foi o epicentro da pandemia (SOHRABI et al., 2020; GARCÍA-BASTEIRO et al., 2020). Todavia, com o passar do tempo e o aparecimento de novas pesquisas, essa teoria tem se mostrado inconsistente. Estudos mais recentes têm relatado a recuperação do genoma viral do SARS-CoV-2 em amostras do esgoto de diversas outras cidades do mundo datadas de antes da ocorrência do primeiro surto de COVID-19 na cidade chinesa (BARCELO, 2020; MEDEMA et al., 2020).

Wallace e Davis (2016) já apontavam a relação entre o surgimento dos agentes infecciosos emergentes e o sistema agroindustrial de produção de alimentos. É preciso reconhecer que o surgimento do SARS-CoV-2 está relacionado, diretamente, ao modelo hegemônico de agropecuária industrializada praticado atualmente na maior parte do mundo (ALTIERI e NICHOLLS, 2020). As práticas agrícolas e zootécnicas necessárias para manter esse grande sistema trófico em funcionamento forneceram as condições biológicas para que o agente tenha surgido naturalmente.

Um novo agente infeccioso apenas surge na natureza a partir do estabelecimento de uma série de condições ambientais especiais, que precisam se associar adequadamente no tempo e no espaço de uma determinada forma que possibilite a seleção das características genéticas necessárias à sua emergência e perpetuação na natureza. Toda a virulência e patogenia relacionadas ao SARS-CoV-2 são resultado das leis de seleção natural agindo diante dos nossos olhos (ESLAVA, 2020). A invasão das áreas de matas primárias e as práticas agrícolas e zootécnicas necessárias à manutenção do sistema de produção industrial quebram com uma sensível e complexa rede ecológica natural em que microrganismos se relacionam harmonicamente com os outros seres superiores. Ao romper essas

barreiras, ficamos suscetíveis aos riscos que decorrem do contato de entidades biológicas que até então eram desconhecidas para nosso sistema imunológico. A manutenção dessas relações ecológicas poderia nos proteger dos malefícios gerados pelo contato com estes microrganismos nocivos (ALTIERI e NICHOLLS, 2020).

A criação industrial de animais voltados para a produção zootécnica tem selecionado animais que produzam a níveis que quase excedem o biologicamente possível. Nos anos 1990, por exemplo, um frango industrial era abatido aos 72 dias pesando em torno de 2,5 Kg, atualmente o mesmo frango é abatido com 42 dias de vida e pesando 3 Kg em média (MACHADO e MACHADO FILHO, 2014). Para conseguir todo esse aumento na produtividade, a criação industrial selecionou raças e linhagens de animais para suportarem esse tipo de criação, que os trata como fábricas de proteína e lhes expõem a práticas de manejo cruéis (ROLLIN, 1990).

As mencionadas práticas exigem o uso de altas quantidades de antibióticos, anti-inflamatórios, bactericidas, desinfetantes, imunomoduladores, hormônios exógenos e diversas outras substâncias quimiossintéticas que transformam o organismo desses animais e seus criatórios em verdadeiros laboratórios vivos capazes de realizar a seleção de linhagens resistentes à microrganismos (WITTE, 1998; KUILE et al., 2016). Assim, se muda totalmente a dinâmica ecológica natural que ocorre nos agroecossistemas, pois os microrganismos que seriam comensais naturais do corpo dos animais vivendo em harmonia com o ambiente são substituídos por outras espécies similares, muitas vezes patogênicas e com potencial zoonótico ou mesmo pandêmico (BENGIS et al., 2004).

O uso massivo de drogas quimiossintéticas no sistema agroindustrial mascara-se nos rótulos e nomenclaturas desses produtos (WHARAM e LAZAROU, 2013), tendo em conta que tais drogas ao serem denominadas como “promotores de crescimento ou melhoradores de desempenho” omitem sua verdadeira identidade: antibióticos em doses subterapêuticas. Há evidências de que o uso de antibióticos em doses subterapêuticas nas criações de animais aumenta a pressão de seleção sobre a microbiota natural dos mesmos (WHARAM e LAZAROU, 2013; KUILE et al., 2016). Dessa forma, a citada prática acaba atuando como um fator artificial de seleção que privilegia o estabelecimento de estirpes resistentes dos microrganismos que transitam naturalmente nestas criações. As estirpes resistentes aos antibióticos, geralmente, são mais patogênicas e possuem mais fatores de virulência do que as estirpes susceptíveis desse mesmo agente. Ao se selecionar os microrganismos resistentes para fazerem parte do corpo dos animais, também estamos selecionando os mais capazes de originar um novo agente infeccioso para os seres humanos que entram em contato com eles (WITTE, 1998). Esse tem sido um fator decisivo para o surgimento de diversas doenças emergentes (RABOZZI et al., 2012).

Direito à alimentação adequada como direito humano à saúde

A questão da desigualdade de oportunidades e do acesso ao mínimo estabelecido nos pactos de direitos sociais é a luta compartilhada pela maioria da espécie humana, historicamente, a igualdade sempre foi para poucos e, por consequência, o exercício da liberdade restrita ao privilégio de alguns (DORNELLES, 1989). A concretização dos princípios e direitos positivados nos pactos políticos seria um dos vários ideais na busca de equilíbrio na balança da justiça social e melhora da equidade entre os indivíduos envolvidos na pluralidade das circunstâncias daquilo que nomeamos de sociedade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu em sua constituição, ocorrida em julho de 1946, que o entendimento de “saúde” deve se basear em uma perspectiva integrativa do bem-estar físico, mental e social, indo além de concepções apegadas unicamente ao adoecimento (GRAD, 2002). Nesse mesmo documento foram traçadas diversas diretrizes internacionais com o objetivo de orientar os governos na execução dos mais altos possíveis padrões de saúde, entre elas, algumas são relativas à alimentação. O Brasil ratificou a sua anuência com o conteúdo do documento por meio do Decreto nº 26.042, de 17 de dezembro de 1948 (BRASIL, 1948).

No Brasil, o direito à saúde é um dentre os vários direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988, e se reveste de notório caráter programático, ou seja, traz balizas para que o Administrador Público (e o Judiciário, conseqüentemente) norteie as ações prioritárias para o desenvolvimento sadio da sociedade. Embora esse direito seja muito mais visto de uma perspectiva

médica, a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (em seu artigo 3º) amplia muito esse horizonte, traçando relações com fatores que influem em seu alcance, semelhantes às previsões da constituição de 1946 da OMS (BRASIL, 1990). Essa é uma importante mudança de paradigma, que se afasta da visão mecanicista sobre a saúde, que deriva da biomedicina do século XVII, que via o corpo humano como máquina independente e que se bastava, sem considerar qualquer interação com seu meio e outros indivíduos (NUNES, 2008).

Atualmente, o direito a uma alimentação adequada é entendido como um dos direitos sociais que deve ser garantido a todos os humanos (KENT, 2015), surge como desdobramento do direito à saúde, e é expressão da vontade dos atores envolvidos no pacto político de 1988, que é amparado em pilares humanistas, de dignidade humana, igualdade e liberdade, sendo essa a lente de análise de qualquer ação — ou omissão — para o atingimento de sua maior eficiência, eficácia e efetividade (NUNES, 2008). Entretanto, a busca pelo poder passa, também, pelas guerras de significados jurídicos entre a pluralidade de atores sociais que, muitas vezes, transitam facilmente de um polo argumentativo ao seu contrário oposto ao tratar de um único direito (STRECK, 1999). Como exemplo, cita-se o caso da ADI 5553 que tramita no Supremo Tribunal Federal e visa o reconhecimento da inconstitucionalidade das cláusulas primeira e terceira do Convênio 100/97 do CONFAZ, bem como de alguns itens da Tabela do Decreto nº. 7.660, de 23 de dezembro de 2011. De um lado alega-se que o direito à alimentação adequada é incompatível com benefícios fiscais de ICMS e IPI aos agrotóxicos, de outro alega-se que subsidiar agrotóxicos reduz custos produtivos e facilita o acesso à alimentação pela diminuição do preço final dos alimentos (BRASIL, 2016).

Percebe-se o grande desafio que existe ao se trabalhar com um direito fundado sob delimitações sujeitas a interpretações dependentes do contexto. Não por menos, contemporaneamente, entende-se direitos humanos como um processo de constante construção, tensão, resistência e luta, em amálgama para a emancipação do indivíduo e da sociedade (PIOVESANI, 2014). O direito à alimentação adequada se situa numa zona onde a organização estatal tem um papel importante como financiador e definidor de algumas diretrizes mínimas de qualidade e segurança alimentar: como proibições de determinados agrotóxicos, definição de estruturas de informações mínimas em embalagens de alimentos, regulação de limites de açúcar e sódio, dentre outros (NUNES, 2008; KENT, 2015). Entretanto, é o contexto, bem como as relações e estruturas sociais que vão dando sua melhor roupagem, geralmente com intensas disputas do campo ideológico, lutas políticas e participação popular (DORNELLES, 1989). Referido direito não se encerra em ter à disposição os alimentos necessários para nutrir o corpo, mas em poder participar ativamente dos processos decisórios, seja localmente ou nacionalmente: sobre o que comer, de que forma comer, por que comer e em que maneira e medida se relacionar com o que se come (KENT, 2015).

Um bom exemplo da importância da participação popular na construção de iniciativas ligadas ao direito à alimentação adequada foi o combate à fome que ocorreu com a criação da organização não-governamental Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, em 1993. Esta iniciativa trouxe ações imediatas para o mapeamento da fome e viabilização da distribuição de alimentos a pessoas em situação de insegurança alimentar por meio de um combinado entre as forças de solidariedade da sociedade civil e o aparato econômico e burocrático do Estado, tanto quanto possível, endossado pelos cidadãos em geral. Uma das principais estratégias de sustento da ONG foi a criação de cerca de 7.000 comitês locais, pelo Brasil inteiro, com envolvimento de cerca de 20% da população do país, com objetivo de descentralizar a tomada de decisões e tornar ágil a resposta aos problemas locais (KENT, 2015). Dessa enérgica mobilização, também saíram como frutos o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), que embora tenha sido extinto em 1995, foi o predecessor do programa Comunidade Solidária, do governo Fernando Henrique Cardoso, e o Programa Fome Zero, já no governo de Luiz Inácio Lula da Silva (KENT, 2015).

Esse tipo de organizações centradas em interesses comuns é o que se espera da sociedade conectada em redes que, com todo o capital social acumulado, pode perceber, nesta pandemia, as fragilidades da vida humana: materializadas nas interdependências do corpo social, nas contradições entre os interesses político e civil e na ruptura de sistemas antes postos como estáveis, como o sistema de abastecimento da cadeia alimentícia agroindustrial. A agroecologia, nesse cenário, vem como uma

resposta certa às demandas urgentes e locais, e tende a tomar, cada vez mais, lugar no debate público do direito à saúde e alimentação adequadas à medida em que a sociedade se aproprie dessa luta em prol de alcançar uma maior efetividade do direito fundamental.

Segurança e soberania alimentar e nutricional

Em termos históricos, o conceito de Soberania Alimentar surgiu mundialmente para contestar e contrapor o conceito de Segurança Alimentar que foi construído pós-segunda guerra mundial, o qual tinha como enfoque principal o abastecimento de alimentos para a garantia estratégica da autonomia nacional. Naquele contexto, grandes corporações surgiram e ganharam força enquanto havia uma retração da participação dos órgãos públicos reguladores, que eram cooptados pela ideologia neoliberal (MALUF, 2013).

Na Cúpula de Alimentação (1974) se delimitou pela primeira vez o conceito de Segurança Alimentar, apontando a importância da estabilidade no abastecimento de alimentos. Também se evidenciou a preocupação em garantir o acesso por parte de todos a uma dieta equilibrada, que disponibilizasse os nutrientes essenciais a uma vida saudável e ativa (GONZÁLEZ et al, 2019). No Brasil, a construção do conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), tomou um caminho distinto, incorporando uma perspectiva diferenciada, que conversa melhor com a pluralidade e diversidade cultural e biológica de um país com extensão territorial de 8.511.965 km² e uma população de 209 milhões de habitantes (IBGE, 2010). Essa diferença se acentua a partir de 1996, quando o país assumiu compromissos inteiramente ligados à erradicação da fome e garantia do direito à alimentação na Cúpula Mundial da Alimentação (BELIK, 2012).

Em 1996, também ocorreu a II Conferência Internacional da Via Campesina (II CIVC), no México, a qual se consolidou como um movimento social e político importante, e não mais como uma mera coordenação regional. Foi nesse encontro que se desenvolveu o conceito de soberania alimentar que temos atualmente (MARTÍNEZ-TORRES e ROSSET, 2010). A declaração da Via Campesina, produto dessa conferência, identificou, como principais barreiras para a existência do direito à alimentação “o sistema econômico capitalista, os tratados de livre comércio que o circundam, as instituições multilaterais e as medidas de ajuste estrutural”. Tudo isso resulta em uma “globalização da fome e da pobreza” e no desaparecimento das comunidades camponesas e de sua capacidade de produção de alimentos (HOYOS, 2017). Para contrapor todo esse quadro internacional, foi lançada a ideia de Soberania Alimentar, compreendida como:

el derecho de cada nación para mantener y desarrollar su propia capacidad para producir los alimentos básicos de los pueblos, respetando la diversidad productiva y cultural. Tenemos el derecho a producir nuestros propios alimentos en nuestro propio territorio de manera autónoma. La soberanía alimentaria es una precondition para la seguridad alimentaria genuína (VIA CAMPESINA, 1996).

Diversas ações coletivas envolvendo a sociedade civil e outras organizações iniciaram-se em nosso país desde então, com o objetivo de atender às demandas relacionadas à SAN, como foi o caso do programa Fome Zero (2003). Esse Programa representou um exemplo factível de formação de parceria entre entidades que conseguiram, pela primeira vez e em conjunto, atender às dimensões previstas pela SAN, através de um plano de ação articulado e com resultados significativamente positivos (GONZÁLEZ et al., 2019). Apesar disto, ainda temos um longo caminho até conseguirmos, efetivamente, atender às demandas do país no que tange ao direito à alimentação e garantia da Segurança Alimentar e Nutricional.

No início dos anos 2000, o Brasil vinha apresentando uma crescente evolução quanto ao atendimento das demandas relacionadas à SAN e ao direito à alimentação. Nesse período, se iniciou a construção de uma série de medidas, ações e programas que foram tomados como exemplo por outros países, como o Sistema Nacional de SAN (SISAN) em 2006. Ainda em 2006, outro marco histórico foi a delimitação na Lei Orgânica da SAN, do que é Segurança Alimentar e Nutricional:

A realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável (BRASIL, 2006).

Seguindo a história da SAN no Brasil, em 2010, como uma resposta aos avanços e debates feitos pelo CONSEA, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 64, responsável por incluir a alimentação no rol de direitos sociais na Constituição Federal (BRASIL, 2010). A Política Nacional de SAN foi criada apoiada na validação das ações do Programa Fome Zero e, através dessa emenda, institucionalizada por meio de mecanismos de participação social (CAISAN, 2011). Todavia, segundo González et al. (2019), o Brasil carece de uma política de abastecimento com papel ativo do Estado, articulando, de forma descentralizada, a ampliação do acesso à alimentação adequada e saudável, com a promoção da produção familiar de base agroecológica.

Todas essas políticas públicas orquestradas pela sociedade civil, apesar de terem seus limitantes, são a representação dos esforços pós-redemocratização do país para compreender a complexidade desse território plural dentro dos seus fatores culturais, econômicos, políticos, ambientais e educacionais. Segundo Castro (2019), pode-se enxergar concretamente esse movimento de duas décadas com a formação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), da Conferência Nacional de Segurança Alimentar, do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

Contudo, devido a nossa economia construída com moldes capitalistas, tivemos a necessidade de atender às exigências da agenda da ONU pós anos 2000 e, como consequência direta disto, as políticas públicas relacionadas à SAN instauradas na época, mesmo estabelecendo um viés de diálogo com a sociedade e sua pluralidade, em sua construção e ao atender emergências inadiáveis, como a pobreza extrema, deixaram a desejar no quesito de proporcionar meios para haver soberania e segurança alimentar e nutricional, bem como tomaram um enfoque tendendo ao assistencialismo. Nesse quadro, a partir de 2012 o primeiro PLANSAN (2012/2015) foi construído buscando atender à diversidade social, ambiental e cultural para uma alimentação saudável, porém, focando centralmente nas urgências da população em extrema vulnerabilidade (CAISAN, 2011). Posteriormente, em 2015, foi implementado o PLANSAN 2016-2019 (CAISAN, 2016).

Nesse momento histórico, os avanços ocorreram em diversas frentes. Dentre elas, tivemos diversos especialistas em Segurança Alimentar e Nutricional apoiados por conselheiros da sociedade civil ressaltando (por meio das bases consultivas e da participação nas conferências oficiais) a importância de que, para termos uma alimentação adequada, se faz necessário extrapolar qualquer ideia de uma “ração nutricionalmente balanceada”. Ao se superar esse modelo estaremos colaborando para a formação de seres humanos saudáveis, conscientes de seus direitos e deveres, de sua responsabilidade para com o meio ambiente e com a qualidade de vida de seus descendentes (VALENTE, 2002).

O conceito de Segurança e Soberania Alimentar e Nutricional (SSAN) que temos atualmente foi cunhado a partir do aprimoramento do conceito de SAN. Essa nova concepção surgiu como forma de se marcar uma lapidação dos objetivos que norteiam os agentes que se relacionam com a temática da alimentação em nosso país. De certa forma, o conceito de SAN acabava por restringir o âmbito do termo apenas ao acesso aos alimentos (MALUF, 2019). Ao se agregar a dimensão da Soberania ao termo, fica claro o interesse em preservar a autonomia das comunidades e se atribui a devida importância ao patrimônio biocultural, pois a soberania alimentar enfoca a autonomia dos mercados locais e seus ciclos de produção-consumo, a soberania energética e tecnológica, e as redes de agricultor a agricultor (ALTIERI, 2012).

SSAN é um conceito amplo e complexo, que diz respeito não somente ao acesso aos alimentos, mas também à qualidade deles, que não se restringe apenas aos aspectos físicos (relacionados principalmente a riscos de contaminação química, física ou biológica), mas também à forma de cultivo e

produção, respeitando a diversidade cultural e promovendo a saúde. Dessa forma, a SSAN surge como um conceito estratégico para a saúde pública e outras áreas ligadas à manutenção da vida na sociedade contemporânea (MARQUES, 2010). O tema exige especial atenção com o cenário instaurado pela pandemia da COVID-19, pois as inúmeras incertezas em torno do setor de alimentos estão em crescente escalada e a insegurança alimentar, já instalada historicamente, e agora evidenciada pela pandemia, exige a tomada de decisões rápidas e estratégicas pelos governos e atores da sociedade civil.

Insegurança alimentar durante a pandemia

O abastecimento de alimentos já é um problema recorrente em situações normais nos países que importam mais de 50% dos alimentos consumidos por suas populações. O acesso a alimentos também é crítico em cidades com mais de 5 milhões de pessoas e que, para alimentar seus cidadãos, precisam importar não menos do que 2.000 toneladas de alimentos por dia, percorrendo uma média de 1.000 quilômetros. Tais situações estão presentes em uma quantidade significativa de cidades do mundo contemporâneo (HOYOS, 2017). Nesse contexto, o sistema alimentar agroindustrial é altamente insustentável, facilmente perturbado por choques externos, como desastres naturais ou uma pandemia (ALTIERI e NICHOLLS, 2020).

As medidas de distanciamento social impõem restrições às relações comerciais e de trânsito, comprometendo o fluxo normal de alimentos importados de outros países ou de regiões diferentes de um mesmo país grande, como o caso do Brasil, trazendo repercussões críticas ao abastecimento de alimentos. Essa dinâmica ocorre de uma forma ainda mais dramática e devastadora nas comunidades pobres e socialmente vulneráveis (SILVA FILHO e GOMES JÚNIOR, 2020).

Segundo Mbembe et al. (2016), a necropolítica é a política da morte adaptada pelo Estado, é o modo de operar de uma determinada estrutura de governo sobre uma determinada população. Nesses casos, a morte não é um episódio infeliz, não é um fenômeno isolado, não é uma exceção à regra: é a própria regra. O que se tem hoje no Brasil é um estado que adota a política da morte, o uso ilegítimo da força, o extermínio, a política de inimizade e da intimidação. Pretos e pobres estão entre os que mais sofrem os impactos desse projeto de governo. Nesse contexto, é fácil de entender os motivos pelos quais pretos e pardos são 1 em cada 4 hospitalizados por COVID-19, mas 1 em cada 3 mortos (FORTUNATO e ARAÚJO-LIMA, 2020).

A distribuição de alimentos para as populações carentes é uma medida emergencial extremamente necessária para a manutenção da dignidade humana dessas comunidades em situações como a pandemia (RIBEIRO, 2013). Esse papel seria do Estado, no entanto, viu-se que os maiores esforços partiram de iniciativas populares solidárias, como redes de voluntariado e doações espontâneas (VALADARES et al., 2020). A falta de atendimento à população vulnerável não é uma casualidade ou externalidade do sistema. A omissão também é uma política pública e a fome faz parte do projeto de governo atual do Brasil, que objetiva exterminar a vida dos "indesejáveis".

Os eventos pandêmicos, provavelmente, expõem a fragilidade do sistema alimentar globalizado, muitas vezes explicitando as relações das desigualdades e injustiças sociais (AHMED et al., 2020). O enfrentamento dos desafios inerentes a esse cenário requer a articulação e o fortalecimento de instâncias importantes ao diálogo sobre segurança alimentar e nutricional (RIBEIRO, 2013). O planejamento de ações que evitem o desabastecimento, desperdício e o aumento dos preços dos produtos básicos é essencial para garantir acesso à alimentação em quantidade e qualidade ideais às pessoas (FERNANDES, 2020; MCKIBBIN e FERNANDO, 2020). Nesse cenário, a agroecologia e a agricultura familiar vinculada às redes alimentares alternativas locais têm potência de oferecer respostas satisfatórias e talvez minimizar o impacto social em consequência da pandemia (GEMMILL-HERREN, 2020).

A agroecologia será fundamental na construção do “novo normal”

Nossas organizações social, econômica, política e cultural serão redefinidas após esta pandemia. Já é possível perceber mudanças significativas em hábitos como no trabalho, com a aderência ao *home*

office; na alimentação, com o aumento da ingestão de alimentos saudáveis; no consumo, com o disparo das compras online; na saúde, com uma maior atenção ao corpo; e, sobretudo, no conforto, com a reconexão com as próprias casas. A construção da ideia coletiva sobre um “novo normal” chegou. Segundo a ONU, as diretrizes que moldarão essa nova sociedade serão: responsabilidade compartilhada, solidariedade global e ação urgente para as pessoas necessitadas, que demandam a proteção de empregos, empresas e meios de subsistência para iniciar uma recuperação segura das sociedades e economias o mais rápido possível, de modo a percorrer um caminho mais sustentável, com igualdade de gênero e neutro em carbono – um caminho sem volta ao “antigo normal” (ONU, 2020). Sem dúvida, o “novo normal” será pautado na superação dos desafios ainda mais evidenciados durante a pandemia.

Um dos grandes problemas do sistema agroalimentar atual, evidenciado nessa pandemia, é a necessidade de deslocamento do alimento entre os diversos elos da cadeia logística. Esse sistema requer grande número de intermediários para se manter estável, e a menor perturbação faz com que haja severos prejuízos na disponibilidade de alimentos aos consumidores. Em contraste, a prática da agroecologia é capaz de produzir localmente grande parte dos produtos necessários para alimentação das comunidades. Em um contexto pandêmico como o atual, o fomento dos circuitos curtos de comercialização de alimentos tem ganhado visibilidade nos veículos de divulgação.

A humanidade necessita de um sistema agrícola que seja capaz de enfrentar os desafios contemporâneos. Porém, visando uma maior eficácia de transformação da realidade social, a elaboração de tal sistema só poderá se dar por vias democráticas, sendo assim deve-se considerar que os atores partam da mesma premissa, qual seja, “direitos fundamentais representam condições necessárias à efetivação da liberdade real (em oposição à liberdade formal)” (DERANI, 2008, p. 207). Dado que a propositura de soluções para problemas públicos possui como necessidade a criação de consenso democrático entre a variada gama de atores sociais, sendo um dos principais deles o próprio indivíduo que deve estar munido com um mínimo de igualdade participativa, algo que vai muito além da possibilidade de voto, pois, para a participação democrática, faz-se necessário a democratização do ensino, renda e saúde. (DERANI, 2008). A democracia meramente formal, sem a emancipação política e social dos indivíduos, não é suficiente para a proposição de alternativas, quiçá a transformação dos sistemas agroalimentares hoje impostos. A cidadania democrática demanda muito mais do indivíduo e da sociedade civil organizada, pois, dentre outras coisas, ela “requer conhecimento dos problemas públicos e também senso de pertencimento, interesse público pelo bem comum, laços morais com a comunidade cujo destino está em jogo” (DENHARDT e CATLAW, 2015).

Alguns países (como o Brasil) organizam suas economias do agronegócio para a exportação de matérias primas da monocultura visando a geração de superávit na balança comercial. Contudo, as práticas agrícolas industriais que fomentam esse tipo de produção, resultam em externalidades negativas para a saúde pública, integridade ecossistêmica, à qualidade dos alimentos e, em muitos casos, transtornos dos sustentos rurais tradicionais, acelerando o endividamento de agricultores (ALTIERI, 2012).

Em oposição a esse cenário, outros países latinoamericanos, como o Equador e a Bolívia reconhecem como sujeitos de direitos a natureza, ou direitos da “Pachamama” que rompem com a lógica antropocêntrica tradicional e apresentam a natureza como sujeito de direitos, inaugurando uma visão biocêntrica, geocêntrica ou ecocêntrica do direito ambiental (UNNEBERG, 2013). O modelo de desenvolvimento econômico baseado no agronegócio é uma das respostas às demandas de uma sociedade de consumo capitalista. Porém, em termos históricos, a riqueza acumulada por alguns não obteve qualquer efeito distributivo dessa riqueza sobre a maioria da população mundial, tendo em conta que “em quase toda parte do mundo a desigualdade cresce rapidamente, e isso significa que os ricos, em particular os muito ricos, ficam mais ricos, enquanto os pobres, em particular os muito pobres, ficam mais pobres” (BAUMAN, 2015, p. 19).

O desenvolvimento agroecológico requer grandes mudanças estruturais, para além da superação da desigualdade de oportunidades, inovação tecnológica, redes e solidariedade entre agricultores. Faz-se necessário transformar as instituições e as regulações que atualmente limitam a disseminação das práticas da agricultura sustentável, bem como uma transformação radical nas arenas sociais, políticas, culturais e econômicas que conformam e determinam a agricultura (ALTIERI, 2012).

Faz-se necessário entender que o ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental das presente e futuras gerações, que precisa ser efetivado por ações conjuntas de governança pública dentro de um contexto de democracia participativa.

A transição da agricultura industrial predatória mediante políticas governamentais levará tempo, todavia, as escolhas individuais podem vir a acelerar esse processo. Ao optar por consumir produtos agroecológicos locais estamos colaborando com os pequenos agricultores, com o futuro do planeta e com a nossa própria saúde. A transição agroecológica para um modelo alimentar baseado em uma agricultura socialmente justa, economicamente viável e ambientalmente saudável será o resultado da confluência entre os interesses de movimentos da sociedade civil e da organização estatal. Nessa dinâmica complexa, os atores rurais e urbanos precisam encontrar uma maneira coordenada e participativa de colaborar rumo a uma transformação e revalorização do alimento, dando concretude assim ao direito à alimentação adequada, garantindo e respeitando a soberania alimentar e nutricional de cada povo. A pandemia pode ser o gatilho que faltava para a transformação da realidade e da redefinição da relação do humano com a natureza.

Referências

- AHMED, F.; et al. Why inequality could spread COVID-19. **The Lancet Public Health**, v. 5, n. 5, p. e240, 2020.
- ALTIERI, M. A. **Agroecology: the science of sustainable agriculture**. Flórida: CRC Press, 2018. 448p.
- ALTIERI, M. A.; NICHOLLS, C. I. **Agroecology and the emergence of a post COVID-19 agriculture**. Agriculture and Human Values. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1007/s10460-020-10043-7>>. Acesso em: 10 jun. 2020.
- ALTIERI, Miguel A. Agroecologia, agricultura camponesa e soberania alimentar. **Revista NERA**, n. 16, p. 22-32, 2012.
- ASOKAN, G. V. One Health and Zoonoses: The Evolution of One Health and Incorporation of Zoonoses. **Central Asian Journal of Global Health**, v. 4, n. 1, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.5195/cajgh.2015.139>>. Acesso em: 10 jun. 2020.
- BAUMAN, Z. **A riqueza de poucos beneficia a todos nós?** Rio de Janeiro: Zahar, 2015. 104 p.
- BARCELO, D. An environmental and health perspective for COVID-19 outbreak: Meteorology and air quality influence, sewage epidemiology indicator, hospitals disinfection, drug therapies and recommendations. **Journal of Environmental Chemical Engineering**, v. 8, n. 4, 104006, 2020.
- BENGIS, R. G.; et al. The role of wildlife in emerging and re-emerging zoonoses. **OIE Revue Scientifique et Technique**, v. 23, n. 2, p. 497-511, 2004.
- BELIK, W. A Política Brasileira de SAN: concepção e resultados. **Segurança alimentar e nutricional**, v. 19, n. 2, p. 94-110, 2012.
- BONILLA-ALDANA, D. K.; et al. Revisiting the One Health Approach in the Context of COVID-19: A Look into the Ecology of this Emerging Disease. **Advances in Animal and Veterinary Sciences**, v. 8, n. 3, p. 234–237, 2020.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 5553**. Relator: Ministro Edson Fachin. 29 jun 2016. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5011612>>. Acesso em: 18 jul. 2020.
- BRASIL. **Decreto nº 26.042**, de 17 de dezembro de 1948. Promulga os Atos firmados em Nova York a 22 de julho de 1946, por ocasião da Conferência Internacional de Saúde. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-26042-17-dezembro-1948-455751-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 21 maio 2020.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em: 21 maio 2020.
- BRASIL. **Lei nº 11.346**, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 15 set., 2006. Seção 1, p. 1.
- BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 64**, de 04 de fevereiro de 2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 04 fev. 2010, Seção 1, p. 1.
- CAISAN. **Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: 2012/2015**. Brasília, DR: Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário. 2011. 132 p.
- CAISAN. **Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: 2016/2019**. Brasília, DR: Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário. 2016. 73 p.
- CASTRO, I. R. R. A extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e a agenda de alimentação e nutrição. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 35, n. 2, p. 1, 2019.

- DENHARDT, R. B.; CATLAW, T. J. **Teorias da Administração Pública**. 2ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2017. 367 p.
- DERANI, C. **Direito ambiental econômico**. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. 156 p.
- DODIG-CRANKOVIC, G. Shifting the Paradigm of Philosophy of Science: Philosophy of Information and a New Renaissance. **Minds and Machines**, v. 13, n. 4, p. 521–536, 2003.
- DORNELLES, J. R. **O que são direitos humanos?** São Paulo: Brasiliense, 1989. 80 p.
- ESLAVA, J. C. Las causas socioambientales de la pandemia COVID-19. **Revista Facultad Nacional de Salud Pública**, v. 38, n. 3, p. 2-2, 2020.
- FERNANDES, N. **Economic effects of coronavirus outbreak (COVID-19) on the world economy**. SSRN Electronic Journal. Elsevier BV. 2020. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3557504>. Acesso em: 10 jun. 2020.
- FIAN INTERNATIONAL. **Impacto da Covid-19 na realização do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas**: Relatório preliminar de monitoramento. 2020. Tradução de Flavio Valente. Disponível em: <<https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Relatorio-covid-19-fian-internacional-formatado.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2020.
- FORTUNATO, R. A.; ARAÚJO-LIMA, C. COVID-19 no Brasil: a evolução da doença num cenário de desigualdades sociais. **Middle Atlantic Review of Latin American Studies**, v. 4, n. 1, p. 26–30, 2020.
- GARCÍA-BASTEIRO, A. L.; et al. Monitoring the COVID-19 epidemic in the context of widespread local transmission. **The Lancet Respiratory Medicine**, v. 8, n. 5, p. 440-442. 2020.
- GEMMILL-HERREN, B. Closing the circle: an agroecological response to covid-19. **Agriculture and Human Values**, 2020. Disponível em: <<https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s10460-020-10097-7.pdf>>. Acesso em: 12 Jun. 2020.
- GONZÁLEZ, S. R.; et al. Evolução da multidimensionalidade da segurança alimentar e nutricional (SAN) nos países latino-americanos Costa Rica e Brasil: uma proposta de um sistema de indicadores. **Revista Desenvolvimento Rural Interdisciplinar**. v.1, n.2. p. 203-237, 2019.
- GRAD, F. P. The Preamble of the Constitution of the World Health Organization 1946. **Bulletin of the World Health Organization**, v. 80, n. 12, p. 981-984, 2002.
- HOYOS, C. J. C.; D'AGOSTINI, A. Segurança Alimentar e Soberania Alimentar: convergências e divergências. **Revista NERA**, v. 20, n. 35, p. 174-198, 2017.
- KENT, G. **Freedom from want: the human right to adequate food**. Washington D. C.: Georgetown University Press, 2015.
- KUILE, B. H. TER; et al. The risk of low concentrations of antibiotics in agriculture for resistance in human health care. **FEMS Microbiology Letters**, v. 363, n. 19, p. 1–7, 2016.
- LEBOEUF, A. **Making Sense of One Health. Cooperating at the Human-Animal-Ecosystem Health Interface**. Institut Français des relations internationales (Ifri), Paris. IFRI Health and Environment Reports, v. 7, 2011. Disponível em: <<https://www.ifri.org/sites/default/files/atoms/files/ifrihereport7alineleboeuf.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2020.
- MACHADO, L. C. P.; MACHADO FILHO, L. C. P. **Dialética da agroecologia**. São Paulo: Expressão Popular, 2014. 360 p.
- MALUF, R.; REIS, M. C. Conceitos e princípios da segurança alimentar e nutricional. In: ROCHA, C., BURLANDY, L., MAGALHÃES, R. (Orgs). **Segurança alimentar e nutricional: perspectivas, aprendizados e desafios para as políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013. 225 p.
- MARQUES, P. E. M. Embates em torno da segurança e soberania alimentar: estudo de perspectivas concorrentes. **Segurança Alimentar e Nutricional**, v. 17, n. 2, p. 78-87, 2010.
- MARTINEZ-TORRES, M. E.; ROSSET, P. M. La Vía Campesina: the birth and evolution of a transnational social movement. **The Journal of Peasant Studies**, v. 37, n. 1, p. 149-175, 2010.
- MBEMBE, A.; et al. Nécropolitique. **Raisons Politiques**, v. 21, n. 1, p. 29–60, 2006.
- MCKIBBIN, W. J.; FERNANDO, R. **The Global Macroeconomic Impacts of COVID-19: Seven Scenarios**. CAMA Working Paper No. 19/2020, SSRN Electronic Journal, 2020. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3547729>>. Acesso em: 8 jun. 2020.
- MEDEMA, G.; et al. **Presence of SARS-Coronavirus-2 in sewage**. medRxiv2020.03.29.20045880 Disponível em: <<https://doi.org/10.1101/2020.03.29.20045880>>. Acesso em 1 ago. 2020.
- MOSÉ, V. **Nietzsche hoje: sobre os desafios da vida contemporânea**. Petrópolis, Rio de Janeiro. Editora Vozes Limitada, 2018.
- NUNES, M. S. **O direito fundamental à alimentação e o princípio da segurança**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- Organização das Nações Unidas — ONU. **A UN framework for the immediate socio-economic response to COVID-19**. 2020. Disponível em: <<https://unsdg.un.org/sites/default/files/2020-04/UN-framework-for-the-immediate-socio-economic-response-to-COVID-19.pdf>>. Acesso em:10 Jun. 2020.

- PETERS, M. A. Love and social distancing in the time of Covid-19: The philosophy and literature of pandemics. **Educational Philosophy and Theory**, p. 1–5, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/00131857.2020.1750091>>. Acesso em: 13 jun. 2020.
- PIOVESAN, F. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014. 515 p.
- RABOZZI, G.; et al. Emerging zoonoses: The “one health approach”. **Safety and Health at Work**, v. 3, n. 1, p. 77–83, 2012.
- RAFAEL, F.; et al. Covid-19: Lecciones Tempranas De Un Nuevo Paradigma En El Proceso De Globalización. **Journal of Research and Opinion**, v. 7, n. 4, p. 2699–2712, 2020.
- RIBEIRO, C. D. S. G. Segurança alimentar e nutricional: interfaces e diminuição de desigualdades sociais. **DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde**, v. 9, n. 1, p. 41–52, 2013.
- ROLLIN, B. E. Animal welfare, animal rights and agriculture. **Journal of Animal Science**, v. 68, n. 10, p. 3456–3461, 1 out. 1990.
- SAMPAIO, F. J. B. Reflections on the COVID-19 Pandemic. **International Braz J Urol**, v. 46, n. 4, p. 499–500, 2020.
- SILVA FILHO, O.; GOMES JÚNIOR, N. N. The future at the kitchen table: COVID-19 and the food supply. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, n. 5, p. e00095220, 2020.
- SOHRABI, C.; et al. World Health Organization declares global emergency: A review of the 2019 novel coronavirus (COVID-19). **International Journal of Surgery**, v. 76. February. p. 71–76, 2020.
- STENVINKEL, P. The One Health concept – the health of humans is intimately linked with the health of animals and a sustainable environment. **Journal of Internal Medicine**, v. 287, n. 3, p. 223–225, 2020.
- STRECK, L. L. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: Uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999. 546 p.
- TANNER, M.; ZINSSTAG, J. “One Health” - The potential of closer collaboration between human and animal health. **Berl Munch Tierarztl Wochenschr**, v. 2, n. 11-12, p. 410-411, 2009.
- TILOCCA, B.; et al. Molecular basis of COVID-19 relationships in different species: a one health perspective. **Microbes and Infection**, v. 22, n. 4-5, p. 218-220, 2020.
- TORALES, J.; et al. The outbreak of COVID-19 coronavirus and its impact on global mental health. **International Journal of Social Psychiatry**, v. 66, n. 4, p. 317-320, 2020.
- UNNEBERG, F. S. O despertar de novos tempos: do processo histórico constitucional à constituição equatoriana de 2008. In: WOLKMER, A. C.; MELO, M. P. **Constitucionalismo Latino-Americano: tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013. 218 p.
- VALADARES, A. A.; et al. **Agricultura familiar e abastecimento alimentar no contexto do covid-19: uma abordagem das ações públicas emergenciais**. Nota Técnica nº 69 – abril 2020. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2020. 30 p. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9996/1/NT_69_Disoc_Agricultura%20familiar%20e%20abastecimento.pdf>. Acesso em: 15 Jun. 2020.
- VALENTE, F. L. S. **Direito humano à alimentação: desafios e conquistas**. São Paulo: Cortez Editora, 2002.
- VELAVAN, T. P.; MEYER, C. G. The COVID-19 epidemic. **Tropical Medicine and International Health**, v. 25, n. 3, p. 278–280, 2020.
- VIA CAMPESINA. Declaración de Tlaxcala de la Vía Campesina. In: **II Conferencia internacional de La Vía Campesina**, Tlaxcala. 1996. p. 18-21. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/download/18934/17558/>>. Acesso em: 25 Jun. 2020.
- WALLACE, R.; DAVIS, M. **Big Farms Make Big Flu: Dispatches on Influenza, Agribusiness, and the Nature of Science**. Nova Iorque: NYU Press. 2016. 400 p.
- WALTNER-TOEWS, D. Zoonoses, one health and complexity: Wicked problems and constructive conflict. **Philosophical Transactions of the Royal Society Biological Sciences**, v. 372, n. 1725, 2017.
- WEZEL, A.; et al. Agroecology in Europe: Research, education, collective action networks, and alternative food systems. **Sustainability (Switzerland)**, v. 10, n. 4, 2018.
- WHARAM, B.; LAZAROU, L. Ethical considerations in an era of mass drug administration. **Parasites & vectors**, v. 6, p. 1–2, 2013.
- WITTE, W. Medical Consequences of Antibiotic Use in Agriculture. **Science**, v. 279, n. February, p. 996–997, 1998.
- ZINSSTAG, J.; et al. From “one medicine” to “one health” and systemic approaches to health and well-being. **Preventive Veterinary Medicine**, v. 101, n. 3–4, p. 148–156, 2011.